

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EM AMBIENTE VIRTUAL

1ª CONTRATANTE:

CACIQUE DIGITAL REPRESENTAÇÕES LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 22.921.802/0001-77, com sede na Rua Antonio Munia, 141, Sala 01, Bairro Jardim Nazareth, CEP 15054-160, na cidade de São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo senhor *FELIPE VALVERDE SCHUMAHER*, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG 45.184.620-5 SSP/SP e do CPF/MF 388.793.678-70, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 3333, 9º andar, Centro, CEP 15010-110, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada de **1ª CONTRATANTE**;

2ª CONTRATANTE:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número _____, com sede na _____, neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, empresário, portador do RG _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada de **2ª CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO QUE:

1. A **1ª CONTRATANTE** é empresa especializada na criação, desenvolvimento e gestão de sistemas de comercialização de bens e serviços em ambiente virtual, ou seja, em ambiente eletrônico na rede mundial de computadores “Internet”, sendo responsável pela gestão, administração e operação do *website* de comércio eletrônico www.logfitness.com.br;
2. A **1ª CONTRATANTE**, através do site www.logfitness.com.br comercializa suplementos alimentares.
3. A **1ª CONTRATANTE**, através do site www.logfitness.com.br tem a intenção de comercializar produtos para os frequentadores de academias, centros de saúde e estabelecimentos correlatos;

VOTUPORANGA-SP
Rua Ivaí, 2971 - Vila Marin - CEP: 15.501-470
Fone: +55 (17) 3423-1612

SÃO PAULO
Av. Paulista nº 726, 17º andar, Cnj. 1707
Bela Vista - Caixa Postal 341 - CEP: 01.310-910
Fone: +55 (11) 4063-1352

logfitness
com.br

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

4. A 2ª *CONTRATANTE* é uma pessoa jurídica voltada para atividades desenvolvidas por academias, centros de saúde e estabelecimentos correlatos;
5. A 1ª *CONTRATANTE* tem a intenção de entregar seus produtos apenas por intermédio da 2ª *CONTRATANTE*;
6. A 1ª *CONTRATANTE* venderá, disponibilizará e comercializará seus produtos a pessoas vinculadas a academia, centros de saúde ou empresas de atividades correlatas, sendo certo que sempre seu cliente deverá indicar uma academia a qual o pediu ficará vinculado, sendo esta o ponto de entrega do mesmo;
7. As partes desejam estabelecer as cláusulas e condições pelas quais serão regidas a presente parceria;
8. A 2ª *CONTRATANTE* adere ao presente instrumento quando da assinatura (física ou eletrônica) do mesmo.

Tem as partes, justo e contratado o presente Contrato de Comercialização, Disponibilização e Distribuição de Produtos em Ambiente Virtual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo elencadas.

DOS TERMOS UTILIZADOS NO CONTRATO:

Cláusula 1ª – Termos utilizados no presente contrato:

- **Partes** – quando utilizado fará menção a ambos os contratantes;
- **1ª CONTRATANTE** – **CACIQUE DIGITAL REPRESENTAÇÕES LTDA. ME.** Empresa que disponibiliza e administra o site www.logfitness.com.br;
- **2ª CONTRATANTE** – empresa atuante no seguimento de academias, centros de saúde ou estabelecimentos de atividade correlatas que divulgarão para seus usuários o site da 1ª *CONTRATANTE* para que seus usuários adquiram produtos junto ao referido site;
- **Personal Trainer** – profissional atuante em academias, centros de saúde, estabelecimentos de atividades correlatas ou que de maneira autônoma atuam junto a outras pessoas visando a saúde e o bem estar de referidas pessoas com a realização de exercícios físicos.
- **Produtos** – são os suplementos disponibilizados para a venda pela 1ª *CONTRATANTE*;
- **Local de entrega** – local onde a 1ª *CONTRATANTE* disponibilizará os produtos para a

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

retirada dos compradores. Este local necessariamente será a sede ou filial cadastrada do 2ª *CONTRATANTE*;

- **Contrato** – significa este contrato de comercialização, disponibilização e distribuição de produtos em ambiente virtual;
- **Adesão** – significa a concordância e anuência do 2ª *CONTRATANTE* aos termos deste contrato, bem como de outros instrumentos contratuais vinculados a este instrumento, que se dará pela assinatura do respectivo contrato ou termo de adesão;
- **Clique** – É o ato materializador da vontade de um internauta adquirir um determinado produto ou serviço ofertado no site, cujo ato é executado ao pressionar o botão esquerdo do *mouse* de um PC ou seu equivalente em outro tipo de computador ou smartphone;
- **Formas de Pagamento** – são as formas de pagamento disponibilizadas pela 1ª *CONTRATANTE* junto ao site www.logfitness.com.br e que poderão ser utilizadas pelos usuários e clientes para pagamento dos produtos ofertados pela 1ª *CONTRATANTE*;
- **Pagamentos** – são os montantes pagos pelos clientes decorrentes da compra de produtos;
- **MOIP** – é um serviço de captura, processamento, roteamento, liquidação e gestão de pagamentos.
- **Internet** – significa a rede mundial aberta de computadores interligados entre si;
- **Internauta** – significa aquela pessoa que navega pela internet;
- **Cliente** – é a pessoa que vai adquirir um produto disponibilizado pela 1ª *CONTRATANTE*;
- **Marketplace** – significa o ambiente virtual criado, desenvolvido e gerido pela 1ª *CONTRATANTE* para disponibilização dos recursos e ferramentas, incluindo o site www.logfitness.com.br destinado à comercialização de produtos pela 1ª *CONTRATANTE*;
- **Comissão** – é o montante a ser pago pela 1ª *CONTRATANTE* à 2ª *CONTRATANTE* pela indicação do site aos clientes a ela vinculados, bem como pelo recebimento e disponibilização do produto ao cliente;
- **Site** – é o endereço eletrônico desenvolvido e gerenciado pela 1ª *CONTRATANTE* e utilizado para disponibilização dos produtos aos clientes vinculados à 2ª *CONTRATANTE*;

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- **Termo de Adesão** – significa o instrumento contratual específico celebrado, em meio físico ou eletrônico, entre as partes para regular as condições comerciais negociadas, mediante qual a 2ª *CONTRATANTE* adere integralmente aos termos deste contrato ou de qualquer outro documento vinculado a ele;

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 2ª – O presente instrumento particular de contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições mediante os quais será formada a parceria entre as partes para a comercialização, disponibilização e distribuição dos produtos vendidos pela 1ª *CONTRATANTE* junto ao site www.logfitness.com.br.

Parágrafo Primeiro – A comercialização, disponibilização e distribuição dos produtos vendidos pela 1ª *CONTRATANTE* junto ao site www.logfitness.com.br somente ocorrerão em território brasileiro, sendo certo que não haverá entrega direta do produto aos clientes, apenas sendo os produtos disponibilizados aos clientes através do endereço físico da 2ª *CONTRATANTE*.

Parágrafo Segundo – O presente contrato não tem por objeto a distribuição ou representação comercial pela 1ª *CONTRATANTE* de produtos ou serviços vendidos, fornecidos ou distribuídos pela 2ª *CONTRATANTE* mas tão somente a venda, disponibilização e distribuição de produtos de complemento alimentar, vendidos, fornecidos e disponibilizados pela própria 1ª *CONTRATANTE* junto a seu site.

Parágrafo Terceiro – Serão vendidos, disponibilizados e distribuídos pela 1ª *CONTRATANTE* os produtos constantes no site www.logfitness.com.br, nos valores e condições previstos no próprio site, não podendo a 2ª *CONTRATANTE* oferecer outros produtos aos clientes em condições diferentes das previstas no site.

DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO SITE

Cláusula 3ª – Os preços, condições de pagamento, prazo de entrega, forma de entrega, descrição do produto e outras informações sobre os produtos vendidos constarão do site www.logfitness.com.br, devendo o cliente ou usuário acessar o site e verificar todas as condições de venda do produto antes de clicar para adquirir o mesmo.

Parágrafo Primeiro – Todas as disposições contidas no site www.logfitness.com.br com relação ao produto, prazos, formas de pagamento, formas de entrega ou outros vincularão as partes, clientes, usuários ou consumidores, não podendo nenhuma das partes alegar desconhecimento sobre tudo o quanto está contido no site.

Parágrafo Segundo – As partes declaram ter ciência das informações contidas no site www.logfitness.com.br.

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DA ADESÃO DA 2ª CONTRATANTE:

Cláusula 4ª – A 2ª *CONTRATANTE*, por meio da celebração do presente contrato ou do termo de adesão a ele vinculado, adere, de maneira geral e irrestrita, às condições estabelecidas neste contrato, obrigando em todos os seus termos.

Parágrafo Único – A adesão ocorrerá por meio da assinatura física ou eletrônica do presente contrato ou do termo de adesão a ele vinculado.

Cláusula 5ª – Após a assinatura do termo de adesão ou do presente contrato de forma física ou eletrônica, a 2ª *CONTRATANTE* deverá encaminhar à 1ª *CONTRATANTE* seu contrato social, comprovante do endereço de sua sede, informação através de declaração expressa do representante legal que representará a 2ª *CONTRATANTE* junto a este contrato e, conseqüentemente, junto a 1ª *CONTRATANTE*, bem como qualquer outro documento que seja requerido pela 1ª *CONTRATANTE* após análise prévia dos documentos já solicitados.

Parágrafo Primeiro – Os documentos solicitados pela 1ª *CONTRATANTE* deverão ser encaminhados à mesma em até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação efetivada.

Parágrafo Segundo – Caso a 2ª *CONTRATANTE* não encaminhe os documentos requeridos pela 1ª *CONTRATANTE*, a 1ª *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, excluindo a 2ª *CONTRATANTE* de sua base de dados junto ao site www.logfitness.com.br.

Cláusula 6ª – A efetivação do presente contrato está condicionada a aceitação do cadastro da 2ª *CONTRATANTE*, sendo que a análise e aprovação do respectivo cadastro será realizado pela 1ª *CONTRATANTE*, que poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a adesão proposta pela 2ª *CONTRATANTE*.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 7ª – As partes se obrigam a respeitar as cláusulas e condições do presente contrato e de todos os documentos que venham a ser firmados entre as partes em razão da relação contratual que aqui se estabelece.

Cláusula 8ª – A 2ª *CONTRATANTE* se obriga a:

- Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente por todas as informações, inclusive cadastrais fornecidas à 1ª *CONTRATANTE*, bem como aos usuários e clientes, comprometendo-se a atualizá-las sempre que houver alguma alteração;

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- Disponibilizar ponto de recebimento dos produtos enviados pela 1ª *CONTRATANTE* com funcionário apto a receber e armazenar os produtos enviados pela 1ª *CONTRATANTE*;
- Disponibilizar funcionário capacitado para receber os produtos enviados pela 1ª *CONTRATANTE*;
- Disponibilizar funcionário capacitado para realizar a entrega dos produtos enviados pela 1ª *CONTRATANTE* para seu destinatário final;
- Formalizar com o destinatário final do produto (cliente ou usuário) termo de entrega e aceite do produto, constando neste o produto que foi entregue o dia e horário da retirada do produto pelo destinatário final (cliente);
- Caso exista algum vício ou defeito no produto, providenciar o recolhimento para remeter o produto defeituoso ou viciado para a 1ª *CONTRATANTE*;
- Divulgar o site da 1ª *CONTRATANTE* para seus frequentadores, clientes ou outros, proporcionando o crescimento do negócio;

Cláusula 9ª – A 1ª *CONTRATANTE* se obriga a:

- Disponibilizar junto ao site www.logfitness.com.br vasta gama de produtos de complemento ou suplemento alimentar;
- Fornecer junto ao site www.logfitness.com.br todas as informações necessárias para a venda dos produtos, incluindo informações sobre o produto, preço, condições de pagamento, forma de pagamento, prazo de entrega, forma de entrega ou outro;
- Não colocar a venda produtos de natureza ilícita que atente ou possa atentar contra a dignidade humana, os bons costumes, as práticas normais de comércio, o direito a livre concorrência, atentem ou possam atentar contra direitos de terceiros, sejam considerados falsos ou falsificados, não possuam as devidas autorizações, sejam defeituosos ou impróprios para consumo, violem as normas aplicáveis ou de qualquer maneira ou forma estejam impedidos de serem comercializados por lei, estatuto ou norma de ordem pública ou privada;
- Definir as condições comerciais a serem observadas na comercialização dos produtos;
- Processar o pedido do usuário ou cliente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis devendo ainda observar os prazos e condições de entrega divulgado no site e previamente definido.
- Enviar os produtos à 2ª *CONTRATANTE* no prazo estabelecido no site, podendo referido envio ser realizado através dos correios ou de

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

transportadora, observando-se os prazos inerentes ao serviço;

- Abster-se de cancelar injustificadamente o pedido realizado pelo usuário e, caso o cancelamento seja inevitável, por motivo de caso fortuito ou força maior, informar à 2ª *CONTRATANTE*, bem como ao usuário ou cliente, procedendo-se ao cancelamento do pagamento.
- Embalar e empacotar o produto de maneira adequada e compatível para envio à 2ª *CONTRATANTE*, de forma a manter a sua integridade durante o transporte.
- Enviar uma via física da Nota Fiscal Eletrônica junto com o produto;
- Cumprir eventual política de troca e devoluções de mercadorias constantes junto ao site;
- Pagar a comissão à 2ª *CONTRATANTE* no prazo de 30 dias da entrega do produto;

Cláusula 10ª – São direitos da 2ª *CONTRATANTE*:

- Receber a comissão estabelecida no presente contrato;
- Requerer relatório de vendas de produtos vinculados apenas a 2ª *CONTRATANTE*

Cláusula 11ª – São direitos da 1ª *CONTRATANTE*:

- Receber os valores integrais pela venda dos produtos disponibilizados no site.
- Rescindir o presente contrato caso se torne excessivamente oneroso, difícil ou impossível o envio e recebimento dos produtos à 2ª *CONTRATANTE*;
- Sem prejuízo das medidas legais cabíveis, a qualquer tempo, advertir, suspender ou cancelar, temporária ou definitivamente, a eficácia deste contrato caso a 2ª *CONTRATANTE* infrinja as suas disposições ou as disposições do termo de adesão ou outro.
- Caberá à 1ª *CONTRATANTE*, única e exclusivamente, o processamento de todos os pagamentos, repasses, retenções, encargos, estornos e ajustes em razão das operações concretizadas através de seu site.

DA GESTÃO DE PAGAMENTOS:

VOTUPORANGA-SP
Rua Ivaí, 2971 - Vila Marin - CEP: 15.501-470
Fone: +55 (17) 3423-1612

SÃO PAULO
Av. Paulista nº 726, 17º andar, Cnj. 1707
Bela Vista - Caixa Postal 341 - CEP: 01.310-910
Fone: +55 (11) 4063-1352

log fitness
com.br

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cláusula 12ª – A 1ª CONTRATANTE se compromete a providenciar as ferramentas necessárias para disponibilização das formas de pagamento aos usuários ou clientes, respondendo pela contratação de quaisquer serviços ou mecanismos para controle e validação dos pagamentos.

Cláusula 13ª – A 1ª CONTRATANTE não está obrigada a aceitar forma de pagamento distinta das disponibilizadas no site www.logfitness.com.br

Cláusula 14ª – As transações realizadas através do site disponibilizado pela 1ª CONTRATANTE – www.logfitness.com.br - serão processadas pelo MOIP.

Parágrafo Primeiro – O MOIP é um serviço de captura, processamento, roteamento, liquidação e gestão de pagamentos.

Parágrafo Segundo – Antes do cliente ou usuário realizar compras junto ao site www.logfitness.com.br, o cliente ou usuário deverá acessar o site do MOIP (www.moip.com.br) e consultar o Contrato de Uso dos Serviços MOIP (“CONTRATO MOIP”).

Parágrafo Terceiro – Ao usar o site www.logfitness.com.br, o cliente ou usuário estará automaticamente aderindo ao CONTRATO MOIP, com os direitos e deveres definidos pelo MOIP em seu contrato público; para todos os efeitos, a assinatura deste contrato equipara o cliente ou usuário a um cliente MOIP;

Parágrafo Quarto – A responsabilidade pela realização da transação será exclusiva do MOIP de acordo com as regras e limitações previstas no CONTRATO MOIP;

Parágrafo Quinto – Os valores das tarifas devidas ao MOIP estão descritos em seu site (www.moip.com.br) e poderão ser alterados na forma e condições do CONTRATO MOIP.

Parágrafo Sexto – Para garantir a integridade das transações, os dados fornecidos ao site www.logfitness.com.br serão compartilhados com o MOIP.

Parágrafo Sétimo – O MOIP se responsabiliza pela segurança e sigilo dos dados do cliente ou usuário a que tiver acesso.

Parágrafo Oitavo – O MOIP não dará tratamento aos dados do cliente ou usuário para fins diferentes daqueles estabelecidos neste contrato e no CONTRATO MOIP.

Parágrafo Nono – É vedado ao cliente ou usuário usar, oferecer, divulgar e, de qualquer forma, favorecer outros serviços de pagamento que não o MOIP.

DA COMISSÃO DA 2ª CONTRATANTE

VOTUPORANGA-SP
Rua Ivaí, 2971 - Vila Marin - CEP: 15.501-470
Fone: +55 (17) 3423-1612

SÃO PAULO
Av. Paulista nº 726, 17º andar, Cnj. 1707
Bela Vista - Caixa Postal 341 - CEP: 01.310-910
Fone: +55 (11) 4063-1352

logfitness
com.br

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cláusula 15ª – A 1ª CONTRATANTE, repassara mensalmente à 2ª CONTRATANTE valores a título de comissão para a que ofereçam e instruem aos seus clientes os melhores produtos de acordo com a necessidade de cada um, indicando o site da 1ª CONTRATANTE para a aquisição de referidos produtos.

Cláusula 16ª – Para cada venda realizada pela 1ª CONTRATANTE para usuários ou clientes vinculados à 2ª CONTRATANTE através das ferramentas específicas descritas e disponibilizadas no site www.logfitness.com.br e indicados por esta para aquisição de produtos junto ao site da 1ª CONTRATANTE, a 1ª CONTRATANTE pagará à 2ª CONTRATANTE comissão no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da venda realizada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da comissão informada no *caput* da cláusula 16ª será realizado em até 30 dias contados da entrega do produto ao destinatário final.

Parágrafo Segundo – Quando concorrerem para a realização da venda a 2ª CONTRATANTE e um *personal trainer* a ela vinculado (professor), a comissão descrita no *caput* de 20% será dividida entre 2ª CONTRATANTE e o *personal trainer*, sendo pago pela 1ª CONTRATANTE 10% do valor da venda para cada um.

Parágrafo Terceiro – A 2ª CONTRATANTE deverá fornecer por meio da área administrativa disponibilizada pela 1ª CONTRATANTE junto ao site www.logfitness.com.br seus dados bancários para que a 1ª CONTRATANTE realize o depósito do valor da comissão, fornecendo-lhe planilha das vendas concretizadas.

Parágrafo Quarto – Também deverão ser fornecidos os dados do *personal trainer* (professor) que concorreu para a venda, sendo certo que a 1ª CONTRATANTE fará o pagamento separadamente para cada um, nos termos das disposições contidas nesta cláusula.

Parágrafo Quinto – A 2ª CONTRATANTE compromete-se a manter os dados bancários sempre atualizados para o recebimento de suas comissões.

Parágrafo Sexto – Caso o produto adquirido seja devolvido nos termos da legislação vigente, a comissão poderá ser estornada ou cancelada ou, caso a mesma já tenha sido paga, deverá ser devolvida pela 2ª CONTRATANTE à 1ª CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis da devolução do produto.

Parágrafo Sétimo – A 2ª Contratante concorda que as comissões serão calculadas com base nas operações concretizadas, descontados eventuais remunerações, encargos ou impostos devidos.

DO PONTO DE ENTREGA

VOTUPORANGA-SP
Rua Ivaí, 2971 - Vila Marin - CEP: 15.501-470
Fone: +55 (17) 3423-1612

SÃO PAULO
Av. Paulista nº 726, 17º andar, Cnj. 1707
Bela Vista - Caixa Postal 341 - CEP: 01.310-910
Fone: +55 (11) 4063-1352

logfitness
com.br

www.billalbacarvalho.com.br

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cláusula 17ª – A 2ª *CONTRATANTE*, a partir da assinatura do presente contrato, será considerada como ponto de recepção e retirada dos produtos aqui vendidos pela 1ª *CONTRATANTE*.

Parágrafo Único – O referido serviço será remunerado através da comissão recebida e prevista na cláusula 16ª, não lhe sendo devido qualquer outro tipo de valor pelo mesmo.

Cláusula 18ª – Nenhum produto vendido pela 1ª *CONTRATANTE* será entregue diretamente ao usuário ou cliente, também não sendo enviado ao endereço do cliente ou usuário, sendo certo que os produtos apenas poderão ser retirados junto ao endereço da 2ª *CONTRATANTE* e mediante a assinatura de termo de recebimento fornecido por esta.

Cláusula 19ª – Deste modo, fica desde já acordado que o único modo de entrega do produto é através da retirada junto ao endereço da 2ª *CONTRATANTE*.

Cláusula 20ª – As obrigações com relação a entrega do produto ao cliente ou usuário estão descritas nas obrigações gerais da 2ª *CONTRATANTE*, devendo esta zelar para a perfeita entrega dos produtos aos clientes e usuários finais.

DO FATURAMENTO E ENVIO DE NOTA FISCAL

Cláusula 21ª – A 1ª *CONTRATANTE* faturará diretamente para o usuário ou cliente o produto adquirido, não devendo realizar faturamento em nome da 2ª *CONTRATANTE*, a não ser que esta adquira em nome próprio os produtos.

Cláusula 22ª – O faturamento e cobrança dos valores ora transacionados será feita diretamente entre os clientes e a 1ª *CONTRATANTE*.

DA DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:

Cláusula 23ª – O presente instrumento é firmado a prazo indeterminado, ficando desde já consignado que qualquer uma das partes pode exercer o direito de desistência ou renúncia do presente instrumento, desde que o faça de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Durante o prazo de aviso prévio e após a extinção do contrato, as partes responderão pelos pedidos já concretizados na forma das disposições constantes no presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

VOTUPORANGA-SP
Rua Ivaí, 2971 - Vila Marin - CEP: 15.501-470
Fone: +55 (17) 3423-1612

SÃO PAULO
Av. Paulista nº 726, 17º andar, Cnj. 1707
Bela Vista - Caixa Postal 341 - CEP: 01.310-910
Fone: +55 (11) 4063-1352

www.billalbacarvalho.com.br

log fitness
com.br

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Cláusula 24ª – A 1ª *CONTRATANTE* poderá alterar, a qualquer tempo e de maneira unilateral as condições previstas neste contrato, no termo de uso do site ou nas condições comerciais gerais vigentes e previstas no site.

Cláusula 25ª – A alteração de qualquer condição, inclusive de natureza comercial, será precedida de comunicação escrita nos termos deste contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que não constem no site www.logfitness.com.br, ocasião em que serão consideradas como conhecidas pelas partes.

Cláusula 26ª – Este contrato poderá ser rescindido no caso de pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial de uma das partes.

Cláusula 27ª – Também poderá ser rescindido o contrato caso uma das partes viole quaisquer das cláusulas aqui constantes.

Cláusula 28ª – O profissional atuante na área de atuação da 2ª *CONTRATANTE* (*personal trainer*) deverá estar vinculado a uma pessoa jurídica contratante, sendo certo que quando ele estiver vinculado a pessoa jurídica contratante e concorrer para a venda dos produtos da 1ª *Contratante*, a ele será devida comissão, nos termos da cláusula 16ª.

Cláusula 29ª – Caso a 2ª *CONTRATANTE* não realize a entrega dos produtos ao destinatário final, responderá junto a 1ª *CONTRATANTE* pelo valor integral dos produtos, frete, além de multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos produtos enviados no mês à mesma, sem prejuízo de eventual perdas e danos imputados à 1ª *CONTRATANTE*.

Cláusula 30ª – As partes se comprometem, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra em razão do presente contrato, não podendo usar quaisquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular. Nesse sentido, cada parte deverá envidar seus melhores esforços a fim de que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – As partes concordam que descrições de produtos, preços, condições de pagamento, formas de entrega e outras informações relacionadas aos produtos não são informações confidenciais.

Parágrafo Segundo – As partes concordam que as informações do presente contrato são estritamente confidenciais e que não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ou instituições, a não ser que seja necessária para ajuizamento de processo judicial ou defesa dos interesses das partes.

Cláusula 31ª – A 1ª CONTRATANTE, sem prejuízo de outras disposições contidas no presente contrato, está autorizada a utilizar a título gratuito e sem qualquer tipo de contraprestação os nomes comerciais e marcas registradas ou não da 2ª Contratante, disponibilizando referidas marcas no site e demais ferramentas de propriedade da 1ª CONTRATANTE na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – A 2ª CONTRATANTE somente poderá utilizar as marcas e nomes comerciais da 1ª CONTRATANTE, mediante autorização escrita e expressa desta.

Parágrafo Primeiro – Cada parte reconhece que a utilização que venha a fazer das marcas da outra parte não criará para si, nem representará que esta tenha qualquer direito, titularidade ou participação sobre essas marcas, ou com relação a elas.

Cláusula 32ª – A 2ª CONTRATANTE reconhece que toda a propriedade intelectual no que tange o desenvolvimento técnico do sistema de vendas da 1ª CONTRATANTE, incluindo todas as ferramentas ali disponibilizadas ou que venham a ser criadas e disponibilizadas são de propriedade exclusiva da 1ª CONTRATANTE.

Cláusula 33ª – Este contrato não estabelece nenhum caráter de exclusividade entre as partes.

Cláusula 34ª – As comunicações serão realizadas nos seguintes endereços de e-mail:

Pela 1ª CONTRATANTE: _____.

Pela 2ª CONTRATANTE: _____.

Cláusula 35ª – As partes garantem que possuem capacidade jurídica para celebrar o presente contrato.

Cláusula 36ª – As partes declaram que leram e estão cientes e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato, com as condições especificadas no site www.logfitness.com.br, no termo de adesão e em qualquer outro documento que venha a ser firmado.

Cláusula 37ª – É facultada a 1ª Contratante, a qualquer tempo, a alteração, adequação ou

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

remodelação do site www.logfitness.com.br, inclusive layout, funcionalidades, ferramentas ou outros.

Cláusula 38ª – A 1ª CONTRATANTE poderá, conforme seu exclusivo critério, restringir, limitar ou impedir por qualquer meio ou forma, o acesso de um ou mais usuários ou clientes ao site.

Cláusula 39ª – A 1ª CONTRATANTE poderá impor limites para que um mesmo usuário ou cliente adquira um volume muito grande de um mesmo produto.

Cláusula 40ª – A 1ª CONTRATANTE poderá efetuar retenção da comissão caso inicie uma auditoria e encontre alguma inconformidade quanto a veracidade de informações enviadas pela 2ª CONTRATANTE.

Cláusula 41ª – A 1ª CONTRATANTE realizará a cobrança dos pagamentos na forma prevista no momento da concretização da operação pelo usuário ou cliente, não se obrigando a aceitar formas de pagamento diversas daquelas disponibilizadas e aceitas no momento da concretização da compra, podendo ainda se recusar a aceitar descontos, cupons, vales, etc.

Cláusula 42ª – O não exercício por qualquer das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos por este contrato ou pela lei, bem como eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pela outra parte, não importará em renúncia a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste contrato, podendo a parte, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

Cláusula 43ª – Se em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste contrato for sentenciado nulo ou anulável, tal nulidade ou anulabilidade não afetará as demais cláusulas deste contrato, as quais permanecerão em pleno vigor, obrigando as partes.

Cláusula 44ª – Este contrato não gera entre as partes nenhuma obrigação de natureza trabalhista, sendo certo que os funcionários das partes ficarão vinculados apenas e exclusivamente a seus empregadores.

Cláusula 45ª – Cada parte se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer tributo que

BILLALBA CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

incida ou venha a incidir na consecução do objeto do presente contrato, tendo em vista a atividade realizada por cada um.

Cláusula 46ª – Caso qualquer das partes, para a conservação de seus direitos, venha a recorrer a via judicial, poderá exigir da outra, além dos valores pecuniários que lhe forem devidos nos termos deste contrato, todas as despesas judiciais a que tenha incorrido e, ainda, honorários advocatícios.

Cláusula 47ª – Fica definido que em caso de questões decorrentes do presente instrumento, o foro desta comarca de São Jose do Rio Preto/SP, para dirimir se necessário for.

As partes assinam o presente termo conferindo ao mesmo toda a força de veracidade e legitimidade do conteúdo avençado, firmando ao final o presente termo, para que produza os devidos efeitos legais de praxe.

São José do Rio Preto/SP, 07 de janeiro de 2017.

1ª CONTRATANTE:

CACIQUE DIGITAL REPRESENTAÇÕES LTDA. ME
CNPJ/MF 22.921.802/0001-77

2ª CONTRATANTE:

Nome: _____
CPF/MF: _____